

PROJETO DE LEI Nº ... DE 2014

(Do Sr. Patrick Luis Schnvender Gusmão de Almeida)

“Altera o §4º do artigo 20 da Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.”

Artigo 1º. O §4º do artigo 20 da Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica, da pensão especial de natureza indenizatória e do benefício de prestação continuada às pessoas com deficiência.”

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

JUSTIFICATIVAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo garantir a continuidade do recebimento do benefício de prestação continuada às pessoas especiais e deficientes físicos, mesmo que este beneficiário, sendo menor dependente, tenha seu responsável o direito a qualquer outro tipo de benefício ou pensão. Para este fim, propusemos alterar o §4º do artigo 20 da Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, a saber:

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)¹

Atualmente a criança e adolescente especial ou com alguma deficiência física tem o direito de receber o benefício do Governo Federal no valor de um salário mínimo. Sendo o beneficiário menor, quem deve receber por ele é o seu responsável (pai, mãe ou tutor). No entanto, se o mesmo tiver o direito a algum outro tipo de benefício ou pensão, a legislação (LOAS) impede o menor dependente - deste responsável - de continuar recebendo o seu benefício.

¹ BRASIL - Lei nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS

Esta é a situação que vivo hoje e acredito que há muitas outras pessoas especiais ou deficientes físicos nestas mesmas condições. Sou especial e recebia benefício carteira 87 e hoje perdi este direito, pois minha mãe começou receber a pensão por morte do meu pai. Deste modo, como estes benefícios estão registrados no mesmo CPF - no caso a minha mãe - atesta-se que há acúmulo de benefício.

Cada cidadão tem as suas necessidades, e o benefício é atribuído com base nelas e, de acordo com a própria Constituição Federal (art. 203, V), "estabelece a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência". Neste sentido, quando se exclui a continuidade deste direito, em razão de seu responsável receber algum outro benefício ou pensão, impede que, o menor dependente, não receba aquilo que lhe é de direito, aquilo que lhe cabe de acordo com suas necessidades. O justo seria se tanto o menor dependente, quanto o seu responsável, receba os benefícios que individualmente lhe cabem por direito.

Por tudo isso, contamos com o apoio dos nobres Pares nesta iniciativa.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2014.

Deputado PATRICK LUIS SCHNVENDLER GUSMÃO DE ALMEIDA